



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 114/2017**

Data: 11/12/2017 - Página 1 de 1

**Matéria/Ementa:**

Projeto de Lei nº 114/2017 que "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE AOS VETORES E PREVENÇÃO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Relatório:**

O presente Projeto de Lei visa instituir Programa Municipal de combate aos vetores e prevenção à dengue, chikungunya e zika vírus.

**Fundamentação:**

A matéria encontra-se prevista nas competências conferidas ao Município para legislar quanto aos assuntos de interesse local, conforme disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art.10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup> e da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul<sup>2</sup>.

A competência da iniciativa legislativa nesta matéria está fundamentada também nos art.46, I, II e art.66, I e XV da Lei Orgânica Municipal.

**Opinião:**

Assim, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 114/2017.

  
**Ver. José Carlos Betinardi**  
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

  
**Ver. Rogélio Carlos Fedrigo**  
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**

  
**Ver. Dirlei Dama Cordeiro**  
Revisor

<sup>1</sup> Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Art. 13. É de competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado:  
I – exercer o poder de polícia nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, aí vinculadas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e proteção ao meio-ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais.